

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 01/2018 CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS Nº 01/2018

1. DO PROCESSO

1.1. Hospital Regional de Palmitos, Associação Civil de fins não econômicos e de finalidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 85.361.053/0001-90, estabelecida na Rua 7 de setembro, 183 na cidade e comarca de Palmitos/SC, representado por seu presidente **Ilui Walter**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, 54, centro da cidade e comarca de Palmitos, titular do RG 213.180-3/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 162.738.939-34, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, nos moldes do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS, CONFORME ROTINA ADOTADA PELO PRÓPRIO NOSOCÔMIO, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL, COM BASE NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), OU VALOR MENSAL DECLARADO INFERIOR A R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 7, no prazo estabelecido no item 4.1, das 07:30 às 11:30

horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Hospital Regional de Palmitos, junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua 7 de setembro, 183, centro da cidade de Palmitos, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
CREDENCIAMENTO 01/2018**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da data de publicação deste Edital até o dia 20 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do Hospital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse social e os princípios gerais da administração hospitalar que, no caso, equipara-se a administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Realizar os exames pelo valor da Tabela SUS – Grupo III - Patologia Clínica, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br, do Ministério da Saúde, ou valor global mensal máximo de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

5.1.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Hospital Regional de Palmitos.

5.2. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio interessado (paciente), ou prescrição

médica que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação do(s) Laboratório(s) credenciados.

5.3. A Credenciada realizará os exames conforme receita médica, após autorização do setor competente.

5.4. A empresa Credenciada deverá comunicar ao Hospital Regional de Palmitos, eventual alteração do endereço de localização.

5.5. A Credenciada deverá comunicar ao Licitante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, ou mediante valor mensal pré-estabelecido, com a administração do Hospital Regional de Palmitos.

6.2. A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, e em qualquer horário, durante 24 (vinte) quatro horas, em todos os dias, durante a vigência do contrato, sem exceção, de acordo com as necessidades dos serviços solicitados, quer pelos pacientes, corpo clínico ou na forma estabelecida pela administração do Hospital Regional de Palmitos.

6.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.4. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

6.5. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, após a emissão de autorização pelo Hospital Regional de Palmitos.



6.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos:

- a) Os exames de urgência imediatamente ou o mais célere possível;
- b) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- c) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis.

6.7. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Administração do Hospital Regional de Palmitos:

a) Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL;

b) Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, excluindo o Pré-Natal.

6.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.9. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo Hospital Regional de Palmitos com referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.10. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Licitante.

6.11. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, bem como afixar, placa personalizada informando a condição de Credenciada junto ao Hospital Regional de Palmitos e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

Parágrafo único – A credenciada, na hipótese de ser contratada por valor mensal fixo, deverá exibir em local visível, na fachada

principal no posto de coleta, placa personalizada informando a condição de Credenciada junto ao Hospital Regional de Palmitos para realização dos exames laboratoriais.

6.12. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente, ou proposta por valor mensal fixo, inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

7.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

7.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.6. Cartão do CNPJ;

7.1.7. Certidão Negativa de débitos Federais;

7.1.8. Certidão Negativa de débitos Estaduais;

7.1.9. Certidão Negativa de débitos Municipais;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

7.1.11. Declaração de idoneidade;

7.1.12. Declaração de que não emprega menores de 16 anos ou de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Documento(s) de RG e CPF do(s) Responsável(is) Técnico(s);

7.1.14. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8. JULGAMENTO



8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3. Não será credenciada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Será publicada a relação dos laboratórios credenciadas e não credenciadas.

10.2. As publicações serão feitas pelo seguinte meio: E-mail do Hospital Regional de Palmitos, site do HRP e jornais de circulação local;

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

11.2. O Hospital Regional de Palmitos convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato (Anexo I).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por

iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração do Hospital, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Hospital Regional de Palmitos.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação do Hospital Regional de Palmitos.

13.2. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por responsável do Hospital e pelo beneficiado.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

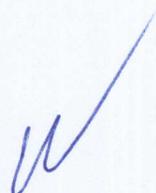
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1. Recursos:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;



15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Hospital Regional de Palmitos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.2. Descredenciamento:

15.2.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;
- b) Por qualquer motivo, o contrato entre a credenciada e o Hospital Regional de Palmitos for rescindido.

15.3. Sanções:

15.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Hospital poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. **O HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS designa** como **Administrador e Fiscal deste Edital**, Odanor Ernesto Tombini, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Hospital Regional de Palmitos em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne ao eventual fornecimento de medicamentos indevido, equivocado, inapropriado ou vencido.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade; e

Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

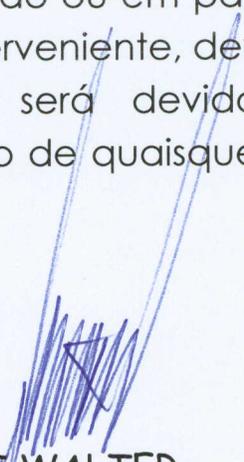
17.3. O Hospital Regional de Palmitos, através da Comissão Permanente de Licitações do Hospital Regional de Palmitos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Hospital Regional de Palmitos, através do fone (49)3647 0282.

17.5. Administração do Hospital Regional de Palmitos poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse social ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Palmitos, 28 novembro de 2018.



ILUI WALTER
PRESIDENTE

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018 MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CRENCIANTE: O HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS, Associação Civil de fins não econômicos e de finalidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 85.361.053/0001-90, estabelecida na Rua 7 de setembro, 183 na cidade e comarca de Palmitos/SC, representado por seu presidente **Ilui Walter**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, 54, centro da cidade e comarca de Palmitos, titular do RG 213.180-3/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 162.738.939-34.

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
n.º registro no CRM/___ sob n.º....., com sede à
Rua....., n.º....., na cidade de, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Laboratórios) para prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para a secretaria municipal de saúde, conforme rotina adotada pela própria secretaria, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), ou valor mensal fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

- a) O agendamento dos exames será de responsabilidade da CRENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- b) A CRENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- c) A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão de autorização pelo Hospital Regional de Palmitos.
- d) Para execução dos serviços, a CRENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico;
- c) Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer aos pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas no fornecimento de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pelos eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- d) A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Hospital Regional de Palmitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à Tabela SUS, ou valor mensal fixo inferior à R\$......

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e aprovação do Hospital Regional de Palmitos.

b) A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por responsáveis do Hospital Regional de Palmitos e pelo beneficiado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e, em especial, de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS designa como administrador responsável Odanor Ernesto Tombini, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;

II - Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com o Hospital Regional de Palmitos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária aprovada em Assembleia Geral do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmitos - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmitos-SC, __ de _____ de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF n°

Nome

CPF n

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Palmitos-SC, __ de _____ de 2018.

Assinatura e CPF do Representante Legal.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – modalidade CREDENCIAMENTO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Palmitos-SC, __ de _____ de 2018.

Assinatura e CPF do Representante Legal.

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palmitos-SC, __ de _____ de 2018.

Assinatura e CPF do Representante Legal.